

JOSÉ RODRIGUES
— & —
ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, RL

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

(Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março)

Beatriz Rodrigues, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 46812A, do Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Advogados, certifica:

Um – Que a fotocópia apensa a esta certificação foi extraída do original, que me foi apresentado e que se encontra sem rasuras; -----/

Dois - Que a fotocópia apensa foi por mim conferida e reproduz na íntegra e fielmente o documento anexo, que é uma cópia os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada – Escola Profissional - MEPA.

Três - Que ocupa 10 (oito) folha (s), que tem aposto o carimbo profissional que uso e está por mim rubricada (s); -----/

Carimbo e rubrico.

Registado sob o n.º 46812A/1303

(Registo *Online* dos Actos dos Advogados)

Ponta Delgada, 10 de fevereiro de 2025

A Advogada,
Beatriz Rodrigues
Advogada
NIF: 207 120 820
Beatriz Rodrigues Luís Bettencourt 10-1º
9500 - 058 Ponta Delgada
Telf: 296 283 098

Registada na Ordem dos Advogados
sob o n.º 54/03
NIPC: 512 079 617
Capital Social: € 105.000,00

AÇORES: Rua Cons. Dr. Luís Bettencourt,
10.º - 1.º andar - 9500-058 Ponta Delgada
TORONTO: 454-Bas., Northcliffe BLV
Toronto, Ontario M6E 3L2 Canada

CONTACTOS:
Telefone: 296 283 098
Fax: 296 285 125
E-mail geral: info.jr.adv@gmail.com

-----SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA -----
DELGADA - ESCOLA PROFISSIONAL - MEP-----

-----ESTATUTOS-----

-----CAPÍTULO PRIMEIRO-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----Artigo 1º-----

-----**(Instituição e denominação)**-----

1. É instituída a Escola Profissional da santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto.-----
2. A Escola passa a ser referida nestes Estatutos pela sigla MEP ou, simplesmente, Escola.-----
3. É promotor da instituição da MEP a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada.-----

-----Art. 2º-----

-----**(Natureza, objectivos e actividades)**-----

1. A MEP é um estabelecimento de ensino de natureza privada que prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica e pedagógica, nos termos da lei. -----
2. São objectivos da Escola de acordo com o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro:-----
 - a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente preparação adequada para um exercício profissional qualificado;-----
 - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respectivo tecido social;-----

- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;-----
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;-----
- e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos .-----
- f) Facultar aos alunos saber e saber-fazer de forma a que sejam autores de novas formas de intervenção no tecido social, nomeadamente:-----
- Criar hábitos saudáveis ao nível da ocupação dos tempos livres que possibilitem uma efectiva profilaxia aos comportamentos desviantes, como as drogas, o alcoolismo, a marginalidade, dentre outros;-----
 - Contribuir para a construção de uma Família mais saudável porque mais unida e aberta às necessidades e particularidades dos vários períodos da vida, nomeadamente a terceira idade;-----
 - Criar hábitos de partilha e solidariedade, de respeito pelas regras e valores da nossa civilização a partir de jogos e brinquedos;-----
 - Defender os direitos da criança a todos os níveis (em amas, em jardins de infância, em espaços lúdicos, na sociedade em geral).-----
 - Contribuir para melhores e maiores cuidados com os doentes e, sobretudo, com os idosos;-----
 - Tornar a vida do Idoso mais humana, participada e bem acompanhada.----
3. As actividades curriculares são de índole pedagógico-didácticas e correspondentes aos planos dos cursos, promovendo a MEP, para além destas, actividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de activos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projectos de investigação e desenvolvimento.-----

-----Art. 3º-----

-----**(Duração)**-----

A MEP exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano de estudos iniciado.

Art. 4.º

(Sede e Delegações)

1. A MEP tem a sua sede na Praça 5 de Outubro, Freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada,
2. A MEP pode criar as delegações que se mostrem necessárias ao desenvolvimento da sua actividade de formação, após aprovação pelos serviços competentes da Secretaria da tutela.

CAPÍTULO SEGUNDO

ORGÃOS

SECÇÃO PRIMEIRA

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5.º

(Orgãos)

A estrutura orgânica da MEP. compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração (CA);
- b) Direcção Técnico-Pedagógica (DTP);
- c) Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- d) Conselho Consultivo (CC);
- e) Conselho Pedagógico (CP).

SECÇÃO SEGUNDA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º

(Constituição e processo de escolha)

1. O CA é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.
2. O Presidente é, por inerência, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada.
3. Os vogais são: o Director Técnico-Pedagógico e o Director Administrativo e

financeiro, designados e nomeados pelo órgão executivo da entidade proprietária-----

4. O Presidente do CA far-se-á substituir nos termos por ele próprio determinados.-----

-----Art. 7.º-----

-----**(Competências)**-----

Compete ao CA, designadamente:-----

a) Dotar a Escola Profissional de Estatutos, bem como aprovar as alterações estatutárias que se revelem necessárias;-----

b) Assegurar a gestão global da Escola; administrativa da Escola nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;-----

c) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola;-----

d) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola Profissional;-----

e) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face aos objectivos educativos e pedagógicos;-----

f) Prestar à secretaria Regional da Educação e Cultura as informações que esta solicitar;-----

g) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da Escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da Escola;-----

h) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;-----

i) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;-----

j) Representar a Escola em juízo e fora dele;-----

k) Adoptar metodologias de controlo interno e avaliação dos processos de funcionamento;-----

l) Apreciar todos os instrumentos de gestão;-----

m) -Assegurar o exercício da acção disciplinar;-----

-----**SECÇÃO TERCEIRA**-----

-----**(DIRECÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA)**-----

-----**Art. 8º**-----

-----**(Constituição e processo de escolha)**-----

1. A DTP tem como órgão máximo um colégio integrado pelo Director, que preside, e por um representante de cada curso, designado por Conselho Técnico Pedagógico (CTP).-----

2. O Director Técnico-Pedagógico é designado e nomeado pelo órgão executivo da entidade proprietária, sendo os restantes membros do CTP nomeados pelo CA, após designação dos representantes de curso pelo Director Técnico-Pedagógico.-----

-----**Art.9.º**-----

-----**(Competências)**-----

1. São competências da Direcção Técnico-Pedagógica, a exercer através do CTP:-----

a) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;-----

b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto educativo da escola profissional, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;-----

c) Representar a Escola Profissional junto da Secretaria Regional da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;-----

d) - Planificar as actividades curriculares;-----

e) - Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;-----

f) - Garantir a qualidade de ensino;-----

g) - Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da MEP;-----

h) - Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;-----

2- A Direcção Técnico-Pedagógica é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções.-----

-----**SECÇÃO QUARTA**-----

-----**DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**(Constituição e processo de escolha)**-----

1. A Direcção Administrativa e Financeira é chefiada por um Director de Serviços que depende directamente do CA.-----
2. O Director Administrativo e Financeiro é designado e nomeado pelo órgão executivo da entidade proprietária, competindo-lhe, de um modo geral, coordenar, dirigir e assegurar o normal desempenho da actividade da respectiva direcção de serviços.-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**(Competências)**-----

1. Compete à Direcção Administrativa e Financeira:-----

- a) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto -----
- b) Executar os actos, orientações, directivas e deliberações do CA que disso careçam;-----
- c) Elaborar o Plano e o Relatório de actividades, bem como os instrumentos de gestão referidos no número seguinte;-----
- d) Desempenhar outras tarefas ou actividades que lhe sejam cometidas pelo CA, desde que sejam compatíveis com a sua natureza e missão no contexto orgânico da MEP.-----

2. A DAF adopta anualmente como instrumentos de gestão, os seguintes:-----

- a) Balanço previsional;-----

b) Demonstração de resultados previsionais;-----

c) Mapa de origem e aplicação de fundos.-----

-----**SECÇÃO QUINTA**-----

-----**CONSELHO CONSULTIVO**-----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**(Constituição e competências)**-----

1- O Conselho Consultivo é constituído por:

a) Director Técnico-Pedagógico;-----

b) Professores responsáveis pelas disciplinas;-----

c) Dois representantes dos alunos;-----

d) Dois representantes dos pais dos alunos;-----

e) Um representante do Instituto de Acção Social;-----

f) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;-----

g) Um representante do Lar Luís Soares de Sousa;-----

h) Dois representantes de empresas ligadas aos cursos leccionados na Escola.----

2- Ao Conselho Consultivo compete, designadamente:-----

a) Dar parecer sobre o projecto educativo da Escola;-----

b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras actividades de formação;---

c) Produzir pareceres sobre questões suscitadas pela entidade proprietária e pelo CTP, através do CA.-----

-----**SECÇÃO SEXTA**-----

-----**CONSELHO PEDAGÓGICO**-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**(Constituição e competências)**-----

Beatriz Rodrigues

Advogada

NIF: 207 120 820

Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt 10-1º

9500 - 038 Ponta Delgada

Tel: 296 283 098

1. A Escola dispõe de um órgão consultivo em matéria pedagógica, composto pelo:

a) Presidente do Conselho de administração da Escola;-----

b) Director Técnico Pedagógico;-----

c) Dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação dos alunos da Escola;-----

d) Dois representantes dos alunos;-----

e) Dois docentes, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os docentes que prestem serviço na Escola;-----

2. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e), do número anterior é feita em assembleias-gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração até 30 dias após o início das actividades anuais.-----

3. Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Coadjuvar o Director Pedagógico;-----

b) Propor acções concretas visando a participação das famílias nas actividades lectivas;-----

c) Cooperar na elaboração do projecto educativo;-----

d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;-----

e) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;-----

f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;--

g) Dar parecer sobre a organização funcional da Escola;-----

- h) Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

4. O conselho Pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de actividade da Escola.

-----SECCÃO SÉTIMA-----

-----DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS-----

-----Artigo 14.º-----

-----**(Mandato e processo deliberativo)**-----

1. O mandato dos membros dos órgãos da Escola profissional tem a duração de 3 anos, renovável uma ou mais vezes continuando porém, os seus membros em exercício até à sua efectiva substituição.

2. Para que os órgãos da Escola profissional deliberem validamente é indispensável a presença nas reuniões da maioria simples dos respectivos membros.

3. As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos expressos e em caso de empate os presidentes têm voto de qualidade.

4. Devem ser elaboradas actas das reuniões de todos os órgãos de natureza colegial.

5. Os órgãos reúnem mediante convocatória dos respectivos presidentes, sem dependência obrigatória de qualquer formalidade especial e com a periodicidade que for fixada em primeira reunião do próprio órgão.

6. Nas suas faltas, ausências e impedimentos ou em caso de demissão, o Presidente do Conselho de Administração, o Director Técnico-Pedagógico e o Director Administrativo e Financeiro são substituídos, respectivamente, pelo

Beatriz Rodrigues

Advogada

NIF: 207 120 820 ✓

Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt 10-1º

9500 - 058 Ponta Delgada

Tel: 296 283 098

Director Administrativo e Financeiro, pelo Coordenador Pedagógico e pelo
Trabalhador da área administrativa, designado para o efeitos pelo respectivo
Director.-----

-----**CAPÍTULO TERCEIRO**-----

-----**DO FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**(Financiamento)**-----

1. O financiamento será assegurado, designadamente, através de:-----

a) Candidaturas próprias aos fundos comunitários, nos termos das respectivas
disposições normativas;-----

b) Das receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de produtos e
bens;-----

c) De subsídios e subvenções, participações, doações e legados aceites a
benefício de inventário;-----

d) De quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas.-----

2. O CA poderá deliberar no sentido de serem cobradas propinas de inscrição e
de frequência, com fundamento na necessidade de colmatar insuficiências de
financiamento que possam pôr em causa a qualidade do ensino ou o
funcionamento normal dos cursos.-----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**CASOS OMISSOS**-----

O esclarecimento e suprimento de todas as lacunas e dúvidas é da competência
do Conselho de administração, mediante deliberação adequada e conforme as
leis e regulamentos aplicáveis.-----

Beatriz Rodrigues

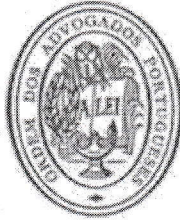
Advogada

NIF: 207 120 820

Rua Conselheiro Dr. Luis Bettencourt 10-1º

9500 - 058 Ponta Delgada

Tel: 296 283 098



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Beatriz Rodrigues

CÉDULA PROFISSIONAL: 46812A

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA

NIPC n.º. 512012199

OBSERVAÇÕES

Cópia dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada ? Escola Profissional - MEPA., que é composta por 10 folhas com verso em branco.

EXECUTADO A: 2025-02-10 14:51

REGISTADO A: 2025-02-10 14:53

COM O N.º: 46812A/1303

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 48889059-862583